



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-908

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 28 de fevereiro de 2012, eu, _____, escrevente técnico, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Marcos de Lima Porta.

SENTENÇA

Processo nº: **0133351-66.2007.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
 Requerente: **João Ribeiro**
 Requerido: **Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos de Lima Porta.**

VISTOS.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por JOÃO RIBEIRO, parte qualificada na inicial em face de suposto ato coator de SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao relatório do V. Acórdão de fl. 336 à 343 acrescenta-se que a sentença recorrida foi parcialmente reformada tendo os autos sido encaminhados para este juízo. Na seqüência, o impetrante manifestou-se nos autos assim como o Ministério Público.

DECIDO.

O V. Acórdão inserto nos autos considerou o processo administrativo disciplinar válido e conforme o direito em vigor.

Remanesce o tema da juridicidade da pena aplicada.

E, sobre isso, vê-se que ela não guarda compatibilidade com o princípio do devido processo legal e seus corolários, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quer na face material, quer na face formal.

Isso porque se exige a correlação justa e congruente entre a gravidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-908

da infração e a pena aplicada. No caso dos autos, como constou no próprio V.Acórdão, fls. 341 e 342, a pena aplicada é desproporcional e se entremostra gritante.

Por conta disso, só resta invalidar a pena aplicada.

Este juízo não tem atribuição para aplicar a penalidade correta. Esta é a atividade própria da Autoridade Administrativa Disciplinar.

Pelo exposto, concedo a segurança para invalidar a pena aplicada, assegurando-se que outra seja expedida, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ao reexame necessário.

Custas na forma da lei.

Incabível a fixação de verba honorária.

P.R.I. Oficie-se, servindo-se este como ofício.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Marcos de Lima Porta

Juiz(a) de Direito

Documento Assinado Digitalmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-908

OFÍCIO

Processo n°: **0133351-66.2007.8.26.0053 - PROC**
 583.53.2007.133351,
 053.07.133351-1

Requerente: **João Ribeiro**
 Requerido: **Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, Dr(a). Marcos de Lima Porta, pelo presente, transmite ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, o teor da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Atenciosamente,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Marcos de Lima Porta

Juiz(a) de Direito

Documento Assinado Digitalmente

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
 Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo
 AV RANGEL PESTANA, 300, SE - CEP 01017-000, São Paulo-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-908

EXPEDIDOR:	5º OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA Viaduto Dona Paulina Nº 80 7º Andar Cep: 01501-020 – São Paulo - Capital
REMETE:	Ofício de comunicação de sentença prolatada no Mandado de Segurança de nº 0133351-66.2007.8.26.0053 583.53.2007.133351, 053.07.133351-1 (Art. 13 da Lei nº 12.016/09)
DESTINATÁRIO:	Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo AV RANGEL PESTANA, 300, SE - CEP 01017-000, São Paulo-SP
RECEBIMENTO:	ASSINATURA OU CARIMBO
_____ / _____ / _____	